

PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DA OFERTA PÚBLICA
DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE BDRS DA



BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.

Emissor Estrangeiro

CNPJ/MF nº 19.688.956/0001-56

24, rue Beck, L 1222, Luxemburgo

Endereço do representante legal no Brasil:

Avenida dos Imarés, 401

04085-000, São Paulo - SP, Brasil

Código ISIN "BRGBIOBDR008"

Código de Negociação na B3: "GBIO33"

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais ("**Pedido de Reserva**") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 40.500.000 certificados de depósito de ações, representativos de ações ordinárias de emissão da **BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A. ("Companhia")**, todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie Patrocinado Nível III, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("**Ações**" e "**BDRs**", respectivamente), sendo cada BDR representativo de uma ação ordinária de emissão da Companhia, compreendendo: (i) a distribuição primária de, inicialmente, 16.000.000 BDRs, representativos de ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia ("**Oferta Primária**"); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 24.5000.000 BDRs, representativos de Ações de titularidade da **ADVENT CARTAGENA (LUXEMBOURG) S.A.R.L.**, da **BIOTOSCANA SECONDARY INVESTMENT S.C.S.**, da **ESSEX WOODLANDS HEALTH VENTURES FUND VIII, LP**, da **ESSEX WOODLANDS HEALTH VENTURES FUND VIII-A, LP**, e da **ESSEX WOODLANDS HEALTH VENTURES FUND VIII B, LP** e demais pessoas físicas indicadas no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) (em conjunto, "**Acionistas Vendedores**") ("**Oferta Secundária**" e, em conjunto com a Oferta Primária, "**Oferta**").

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e será coordenada pelo **Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"**, "**Agente Estabilizador**" ou "**Coordenador Líder**"), pelo **Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA")** e pelo **Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"** e, em conjunto com o J.P. Morgan, e o Itaú BBA, os "**Coordenadores da Oferta**"), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação dos BDRs junto a pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e, em todos os casos, que não sejam consideradas Investidores Institucionais ("**Investidores Não Institucionais**") ("**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação dos BDRs e/ou ações ordinárias de emissão da Companhia no exterior pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., e pelo BTG Pactual US Capital, LLC (em conjunto "**Agentes de Colocação Internacional**"), em conformidade com o *Placement Facilitation and Purchase Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Colocação Internacional**") (i) nos Estados Unidos da América

("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do *Securities Act* de 1993, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), conforme alterada ("**Securities Act**"); em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) nos demais países, exceto Estados Unidos e Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na Regulation S, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act* ("**Regulamento S**"), e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**"), e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação dos BDRs e/ou das ações ordinárias de emissão da Companhia em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC, com exceção do registro para negociação das Ações no segmento Euro MTF da Bourse de Luxembourg, Société Anonyme ("**Bolsa de Valores de Luxemburgo**").

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia e os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou dos BDRs nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações da Biotoscana Investments S.A. ("**Anúncio de Início**"), a quantidade de BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Suplementares, conforme definido abaixo) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de BDRs (sem considerar os BDRs Suplementares), ou seja, em até 8.100.000 BDRs, incluindo sob a forma de Ações, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor, conforme indicada no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de BDRs da Biotoscana Investments S.A., incluindo como anexo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**"), bem como seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("**Prospecto Preliminar**"), e nas mesmas condições e pelo mesmo preço dos BDRs inicialmente ofertadas ("**BDRs Adicionais**").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% do total de BDRs inicialmente ofertados, ou seja, em até 6.075.000 BDRs, incluindo sob a forma de Ações, a serem alocados pelos Acionistas Vendedores, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor, e nas mesmas condições e no mesmo preço dos BDRs inicialmente ofertadas ("**BDRs Suplementares**"), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de BDRs, com Garantia Firme de Liquidação, da Biotoscana Investments S.A. ("**Contrato de Colocação**"), a ser firmado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, os quais serão destinados a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de BDRs Suplementares**"). O Agente Estabilizador, terá o direito exclusivo de exercer a Opção de BDRs Suplementares, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação dos BDRs na B3, inclusive, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação dos BDRs, no momento em que for fixado o Preço por BDRs

(conforme abaixo definido), seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta.

O Preço por BDRs será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O Preço por BDR será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por BDRs coletadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (“**Preço por BDR**”).

A realização da Oferta Primária e a autorização para a prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta foram aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 3 de maio de 2017.

A fixação do Preço por BDR e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

Não há necessidade de aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta.

Este Pedido de Reserva poderá ser realizado pelos Investidores Não Institucionais, que o formalizem durante o período compreendido entre 6 de julho de 2017, inclusive, e 17 de julho de 2017, inclusive (“**Período de Reserva**”) ou durante o período compreendido entre 6 de julho de 2017, inclusive, e 7 de julho de 2017, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por investidor (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**”).

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs Suplementares) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 10 de maio de 2017.

Os BDRs passarão a ser negociadas no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob código “GBIO33”.

Tendo em vista que a Companhia se trata de uma companhia estrangeira, visando à negociação de BDRs, não há um segmento especial de listagem para os BDRs na B3. As ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento Euro MTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo (*Luxembourg Stock Exchange*).

Este Pedido de Reserva não é, nem deve ser considerado, uma oferta de subscrição ou venda de BDRs ou das ações por eles representadas, nos Estados Unidos. A Oferta está sujeita a registro perante a CVM em conformidade com a Instrução CVM 400. Os BDRs e as ações ordinárias de emissão da companhia não poderão ser ofertados, subscritos ou vendidos no exterior sem registro ou isenção de tal registro. Qualquer oferta pública no exterior será feita com a utilização do prospecto, o qual conterá informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações financeiras. Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública dos BDRs no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Pedido de Reserva.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar, sendo que este terá sido obtido pelo Investidor Não Institucional que subscrever/adquirir os BDRs quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que (i) o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, indicadas abaixo; (ii) o período para formular o presente Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, devendo, neste caso, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, necessariamente, indicar neste Pedido de Reserva, sua condição de Pessoa Vinculada.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características dos BDRs; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES ORDINÁRIAS DE NOSSA EMISSÃO E AOS BDRS”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR.**

"O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre os BDRs da Oferta a serem distribuídos."

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR/ADQUIRENTE

| | | | | | |
|-------------------------------|--|---|--|------------------------------------|--|
| 1. Nome Completo/Razão Social | | 2. Nome do Cônjuge | | 3. CPF/CNPJ | |
| 4. Estado Civil | | 5. Sexo | | 6. Data de Nascimento/Constituição | |
| 7. Profissão | | 8. Nacionalidade | | 9. Documento de Identidade de | |
| 10. Órgão Emissor | | 11. Endereço (Rua/Avenida) | | 12. Número | |
| 13. Complemento | | 14. Bairro | | 15. Cidade | |
| 16. Estado | | 17. CEP | | 18. E-mail | |
| 19. Telefone/Fax | | 20. Nome do representante legal (se houver) | | | |

| | | | |
|--------------------------------|-------------------|---------|------------------|
| 21. Documento de Identidade de | 22. Órgão Emissor | 23. CPF | 24. Telefone/Fax |
|--------------------------------|-------------------|---------|------------------|

| VALOR DA RESERVA | | |
|---------------------------------|--|--|
| 25. Valor da Reserva (R\$)_____ | 26. () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por BDR de R\$_____ | 27. () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por BDR. |

| FORMAS DE PAGAMENTO | | | |
|---|------------|-------------|--------------------|
| 28. Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva | | | |
| 29. [] Débito em conta corrente | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente |
| 30. [] TED em conta corrente | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente |
| 31. [] Cheque | N.º Cheque | N.º Banco | N.º Agência |

| DECLARAÇÕES |
|--|
| <p>32. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que:</p> <p>() é (i) controlador e/ou administrador da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outra pessoa vinculada à emissão e distribuição, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço as Instituições Participantes da Oferta; (v) um dos demais profissionais que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta, estando diretamente envolvido na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clube ou fundo de investimento cuja maioria das cotas pertence a pessoas vinculadas, não gerido discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"); ou</p> <p>() não é Pessoa Vinculada.</p> |

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a Companhia ou os Acionistas Vendedores, conforme o caso, devidamente representados pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 34 abaixo e autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obrigam-se a entregar/vender ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, BDRs em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.

2. Os BDRs conferirão aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na legislação de Luxemburgo e no Estatuto Social, dentre os quais se destacam os seguintes:

- direito de voto nas assembléias gerais de acionistas da Companhia; e
- direito ao recebimento dos rendimentos, na forma de dividendos, declarados pela Companhia.

3. Os titulares de BDRs, não obstante fazerem jus aos mesmos direitos dos acionistas, poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, na medida em que tais direitos devem ser exercidos por meio de instruções à Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício de seus direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados na Cláusula 4.7 do Contrato de Depósito, cuja cópia se encontra anexa a este Prospecto Preliminar. Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares dos BDRs por intermédio do Contrato de Custódia, cuja cópia também se encontra anexa ao Prospecto Preliminar. Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, as quais deverão ser observadas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura do Prospecto Preliminar, incluindo seus anexos, antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Restrições de direito a voto

Os titulares de BDRs não são nem serão considerados titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia e, portanto, não terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais. Não obstante, é conferido aos titulares de BDRs o direito a um voto por ação ordinária representada por seus BDRs, nas mesmas hipóteses em que é previsto o direito a voto aos acionistas da Companhia. Os titulares de BDRs exercerão o direito a voto que lhe é conferido pelo Estatuto Social por meio de instrução enviada à Instituição Depositária, que encaminhará as matérias a serem votadas aos detentores de BDRs, os quais, por sua vez, deverão receber as notificações nos prazos dispostos nos respectivos editais de convocação das Assembleias Gerais.

Restrições relacionadas aos rendimentos

Os titulares dos BDRs terão o direito a receber rendimentos, na forma de dividendos distribuídos pela Companhia, da mesma forma que os titulares de Ações e demais acionistas de companhias brasileiras. Todavia, os titulares de BDRs estão sujeitos à dedução das taxas devidas à Instituição Custodiante e à Instituição Depositária, aos custos da conversão cambial e aos tributos, quando aplicáveis.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia e dos BDRs, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições dos BDRs, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Companhia.

4. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de aquisição, por BDRs estará situado entre R\$24,50 e R\$28,50 (“**Faixa Indicativa**”), ressaltando, no entanto, que o preço por BDR poderá ser fixado acima ou abaixo desta faixa, a qual é meramente indicativa. **Na hipótese do Preço por BDRs ser fixado acima ou abaixo dessa Faixa Indicativa, este Pedido de Reserva será normalmente considerado e processado, observada a condição de eficácia indicada pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE no campo 26, caso aplicável, exceto no caso de o Preço por BDR ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos do item 13 OFÍCIO-CIRCULAR Nº 01/2017/CVM/SRE, datado de 6 de março de 2017, e do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, expedido pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”, “Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente), hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 13 abaixo.** O Preço por BDRs será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por BDR será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por BDRs coletadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (“**Preço por BDR**”). A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada na medida em que o preço de mercado dos BDRs a serem subscritos/adquiridos será aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nos BDRs e, portanto, a emissão das ações ordinárias que serão representadas pelos BDRs com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia. **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por BDRs.**

5. Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 20% da quantidade de BDRs inicialmente ofertada (sem considerar os BDRs Suplementares e os BDRs Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de BDRs inicialmente ofertada (sem considerar os BDRs Suplementares e os BDRs Adicionais), não será permitida a colocação de BDRs aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. As Pessoas Vinculadas, as Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço BDRs e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez de BDRs no mercado secundário.**

6. O montante de, no mínimo 10% e, no máximo, 20% da totalidade dos BDRs (considerando os BDRs Suplementares e os BDRs Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável.

7. Ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE considerado Investidor Não Institucional e que declarar sua condição de Pessoa Vinculada no campo 32 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas.

8. Caso (i) o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE tenha optado por estipular o preço máximo por BDR no campo 26 deste Pedido de Reserva como condição de eficácia deste Pedido de Reserva e (ii) o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE no campo 26, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, conforme o previsto no artigo 45, parágrafo 3º,

da Instrução CVM 400. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 10 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do rateio, na conta indicada no campo 29 acima.

9. Após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de BDRs subscritos/adquiridos e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido neste Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fax ou endereço indicado no campo 19 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada ao endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 deste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 25 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.

10. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá efetuar o pagamento do valor mencionado no item 9 acima, à vista à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação.

10.1. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não efetue o pagamento pontual do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

11. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação dos BDRs na conta de liquidação da Central Depositária da B3 e a verificação de que a Companhia e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito dos BDRs perante o serviço de custódia da Central Depositária da B3, a Central Depositária da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, entregará ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, até as 16:00 horas da Data de Liquidação, o número BDRs correspondentes à relação entre o valor total indicado no campo 25 acima e o Preço por BDR, observando o disposto na Cláusula 11.2 e 11.3 abaixo.

11.1. Caso tal relação acima resulte em fração de BDRs, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de BDRs, desconsiderando-se as frações de BDRs;

11.2. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais tenha como objeto BDRs em quantidade igual ou inferior à quantidade destinada à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais;

11.3. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais tenha como objeto BDRs em quantidade superior à quantidade de BDRs destinados à Oferta de Varejo, será realizado rateio dos BDRs da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva dos BDRs destinados aos Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais que validamente tiverem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de BDRs, até o limite de R\$3.000,00 por Investidor Não Institucional, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional dos BDRs remanescentes destinadas aos Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais que validamente tiverem apresentado Pedido de Reserva, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de BDRs. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, a quantidade de BDRs destinados a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito

nesta alínea. Caso, após o rateio, haja valores depositados em montante superior à quantidade de BDRs efetivamente recebida por cada Investidor Não Institucional, esses valores serão devolvidos a cada Investidor Não Institucional, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data do rateio;

11.4. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE tenha preenchido o campo 32 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de BDRs inicialmente ofertadas (sem considerar os BDRs Suplementares e os BDRs Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva tiver sido feito durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 10 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 29 acima.

11.5. Recomenda-se ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que (i) leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Ordinárias de nossa Emissão e aos BDRs” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, (ii) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, antes de realizar este Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; e (iv) entre em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

12. Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de BDRs da Biotoscana Investments S.A. (“**Prospecto Definitivo**”) que altere substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, ou a sua decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) ocorra um Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, conforme descrito no item 4 acima, , poderá o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE desistir deste Pedido de Reserva sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA) a) até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data em que o investidor for comunicado diretamente pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre a suspensão, a modificação da Oferta ou a ocorrência de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, sendo que nestes caso este Pedidos de Reserva será cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

13. Na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação e/ou do Contrato de Colocação Internacional, (iii) cancelamento da Oferta, (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE sobre o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de

divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido o Pedido de Reserva. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 10 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

13.1. A revogação, suspensão, cancelamento, ocorrência de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, mesmos meios também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”).

14. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com BDRs da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação dos BDRs, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda que tenha recebido e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA integralmente ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE os valores eventualmente dados em contrapartida aos BDRs no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes e se a alíquota for superior a zero; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que tiver suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

15. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante mais de uma INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, este Pedido de Reserva será cancelado.

16. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por BDRs e desde já concorda com essa condição.

17. A subscrição/aquisição dos BDRs da Oferta, nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 10 acima, e a assinatura do Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais, na forma do Anexo I (“**Boletim de Subscrição**”) e/ou a celebração e assinatura do Contrato de Compra e Venda para Investidores Não Institucionais, na forma do Anexo II (“**Contrato de Compra e Venda**”).

17.1. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda, em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do documento assinado ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, no endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 acima.

18. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Companhia:** <http://ri.grupobiotoscana.com> (neste website, identificar e clicar em “Prospecto Preliminar”); (ii) **J.P. Morgan:** www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/biotoscana (neste website identificar o Prospecto Preliminar); (iii) **Itau BBA:** <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Biotoscana Investments S.A.”, posteriormente em “2017”, na sequência “Oferta Pública Inicial de BDRs (IPO)”, e, por fim, clicar no título do documento correspondente); (iv) **BTG Pactual:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133 – São Paulo, SP, Telefone +55 (11) 3383-2000 (<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2017” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações da Biotoscana Investments S.A.”, clicar no Prospecto Preliminar); (v) **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar em “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Certificado de Depósito de Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “Biotoscana Investments S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (vi) **B3:** Praça Antonio Prado, 48, Centro; http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste website acessar “Empresas”, depois clicar em “Biotoscana Investments S.A.” e posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

19. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que conhece e observou os limites mínimo e máximo de investimento para Investidores Não Institucionais e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.

20. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 11 e 12 acima.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

33. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive exemplar do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia”, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta; às Ações Ordinárias de nossa Emissão e aos BDRs”, bem como da

34. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

| | |
|--|---|
| <p>seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência.</p> <hr/> <p>Local _____ Data _____</p> <hr/> <p>SUBSCRITOR/ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</p> | <hr/> <p>Local _____ Data _____</p> <hr/> <p>INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p> |
| <p>35. Testemunhas</p> <hr/> <p>Nome: CPF:</p> | <hr/> <p>Nome: CPF:</p> |

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE BDRS DA



BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.

Emissor Estrangeiro

CNPJ/MF nº 19.688.956/0001-56

24, rue Beck, L 1222, Luxemburgo

Endereço do representante legal no Brasil:

Avenida dos Imarés, 401

04085-000, São Paulo - SP, Brasil

Código ISIN: BRGBIOBDR00

Código de negociação na B3: "GBIO33"

Nº

Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais ("**Boletim de Subscrição**") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 40.500.000 certificados de depósito de ações, representativos de ações ordinárias de emissão da **BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A. ("Companhia")**, todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie Patrocinado Nível III, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("**Ações**" e "**BDRs**", respectivamente), sendo cada BDR representativo de uma ação ordinária de emissão da Companhia, compreendendo: (i) a distribuição primária de, inicialmente, 16.000.000 BDRs, representativos de 16.000.000 de Ações de emissão Companhia ("**Oferta Primária**"); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 24.500.000 BDRs, representativos de 24.500.000 Ações de emissão da Companhia e de titularidade da **ADVENT CARTAGENA (LUXEMBOURG) S.A.R.L.**, da **BIOTOSCANA SECONDARY INVESTMENT S.C.S.**, da **ESSEX WOODLANDS HEALTH VENTURES FUND VIII, LP**, da **ESSEX WOODLANDS HEALTH VENTURES FUND VIII-A, LP**, e da **ESSEX WOODLANDS HEALTH VENTURES FUND VIII B, LP** (em conjunto, "**Acionistas Vendedores**") ("**Oferta Secundária**" e, em conjunto com a Oferta Primária, "**Oferta**").

A Oferta está sendo realizada em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e coordenada pelo **Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"** ou "**Coordenador Líder**"), pelo **Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"** ou "**Agente Estabilizador**") e pelo **Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"** e, em conjunto com o J.P. Morgan, e o Itaú BBA, os "**Coordenadores da Oferta**"), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação dos BDRs junto a pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e, em todos os casos, que não sejam consideradas Investidores Institucionais ("**Investidores Não Institucionais**") ("**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Simultaneamente, estão sendo também realizados esforços de colocação dos BDRs e/ou ações ordinárias de emissão da Companhia no exterior pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., e pelo BTG Pactual US Capital, LLC (em conjunto "**Agentes de Colocação Internacional**"), em conformidade com o *Placement Facilitation and Purchase Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Colocação Internacional**") (i) nos Estados Unidos da América ("**Estados Unidos**"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified*

institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do *Securities Act* de 1993, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), conforme alterada (“**Securities Act**”); em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) nos demais países, exceto Estados Unidos e Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na Regulation S, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act* (“**Regulamento S**”), e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Instrução da CVM n° 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou pela Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação dos BDRs e/ou das ações ordinárias de emissão da Companhia em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC, com exceção do registro para negociação das Ações no segmento Euro MTF da Bourse de Luxembourg, Société Anonyme (“**Bolsa de Valores de Luxemburgo**”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Suplementares, conforme definido abaixo) [poderia ter sido, mas não] foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% do total de BDRs inicialmente ofertado, (sem considerar os BDRs Suplementares), ou seja, em até 8.100.000 BDRs, incluindo sob a forma de ações, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor, conforme indicada no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de BDRs da Biotoscana Investments S.A., que inclui, como anexo, o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM n° 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”), e seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“**Prospecto Definitivo**”), e nas mesmas condições e pelo mesmo preço dos BDRs inicialmente ofertados (“**BDRs Adicionais**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em até 15% do total de BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais), ou seja, em até 6.075.000 BDRs, incluindo sob a forma das ações, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor, conforme indicada no Prospecto Definitivo, e nas mesmas condições e no mesmo preço dos BDRs inicialmente ofertados (“**BDRs Suplementares**”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de BDRs, com Garantia Firme de Liquidação, da Biotoscana Investments S.A. (“**Contrato de Colocação**”) a ser firmado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, os quais serão destinados a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“**Opção de BDRs Suplementares**”). O Agente Estabilizador, terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação dos BDRs na B3, inclusive, de exercer a Opção de BDRs Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação dos BDRs, no momento em que foi fixado o Preço por BDR, tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram registradas pela CVM em [●] de [●] de 2017, sob o nº CVM/SRE/REM/2017/[●] e CVM/SRE/SEC/2017/[●], respectivamente. O programa

de BDRs foi também previamente submetido à CVM e registrado em [-] de [-] de 2017, sob o n.º [-].

Os BDRs passarão a ser negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob código "GBIO33".

Tendo em vista que a Companhia se trata de uma companhia estrangeira, visando à negociação de BDRs, não há um segmento especial de listagem para os BDRs na B3. As ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento Euro MTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo (*Luxembourg Stock Exchange*).

Este Boletim de Subscrição não constitui uma oferta de subscrição ou venda de BDRs ou das ações por eles representadas nos Estados Unidos da América. Os BDRs e as ações ordinárias de emissão da companhia não poderão ser ofertados, subscritos ou vendidos no exterior sem registro ou isenção de tal registro. Qualquer oferta pública no exterior será feita com a utilização do prospecto, o qual conterá informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações financeiras. Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das BDRs no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Boletim de Subscrição.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo, sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características dos BDRs, bem como das ações por eles representadas; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS ORDINÁRIAS DE NOSSA EMISSÃO E AOS BDRS", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO**

"O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre os BDRs da Oferta a serem distribuídos."

| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | | | |
|-------------------------------|------------------|----------------------------|-------------------|------------------------------------|
| 1. Nome Completo/Razão Social | | 2. Nome do Cônjuge | | 3. CPF/CNPJ |
| 4. Estado Civil | | 5. Sexo | | 6. Data de Nascimento/Constituição |
| 7. Profissão | 8. Nacionalidade | 9. Documento de Identidade | 10. Órgão Emissor | |
| 11. Endereço (Rua/Avenida) | 12. Número | 13. Complemento | 14. Bairro | |
| 15. Cidade | 16. Estado | 17. CEP | 18. E-mail | 19. Telefone/Fax |

| | | | |
|---|----|-------------------|------------------|
| 20. Nome do representante legal (se houver) | | | |
| 21. Documento de Identidade | de | 22. Órgão Emissor | 23. CPF |
| | | | 24. Telefone/Fax |

DECLARAÇÃO

25. O SUBSCRITOR declara que:
 é (i) controlador e/ou administrador da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outra pessoa vinculada à emissão e distribuição, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço as Instituições Participantes da Oferta; (v) um dos demais profissionais que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta, estando diretamente envolvido na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clube ou fundo de investimento cuja maioria das cotas pertence a pessoas vinculadas, não gerido discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”); ou
 não é Pessoa Vinculada.

FORMAS DE PAGAMENTO

| | | | |
|---|------------|-------------|--------------------|
| 26. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente |
| 27. <input type="checkbox"/> TED em conta corrente | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente |
| 28. <input type="checkbox"/> Cheque | N.º Cheque | N.º Banco | N.º Agência |

DADOS RELATIVOS À DEVOÇÃO DO PAGAMENTO

| | | | |
|--|-----------|-------------|--------------------|
| 29. <input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente |
|--|-----------|-------------|--------------------|

AÇÕES SUBSCRITAS

| | | |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 30. Quantidade de BDRs | 31. Preço por BDR (R\$) | 32. Valor a Pagar (R\$) |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|

CLAUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia, devidamente representada pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 34 abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de BDRs indicada no campo 30 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 32 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de BDRs descrita no campo 30 acima pelo respectivo Preço por BDR indicado no campo 31 acima.
2. O Preço por BDR é R\$[•], o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O Preço por BDR foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por BDRs coletadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (“**Preço por BDRs**”). A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada na medida em que o preço de mercado dos BDRs subscritos/adquiridos foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nos BDRs contexto da Oferta, e portanto, a emissão de BDRs com base nesse critério de fixação do preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram da fixação do Preço por BDR.**
3. Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização dos BDRs mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.
4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula 5 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. Como o SUBSCRITOR é considerado Investidor Não Institucional, as disposições do Pedido de Reserva integram este Boletim de Subscrição.
5. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação (“**Modificação**”), revogação (“**Revogação**”) ou cancelamento (“**Cancelamento**”) da Oferta formulada pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelos Coordenadores da Oferta. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias.
 - 5.1. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta, o presente Boletim de Subscrição ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA serão devolvidos, na forma especificada no campo 29 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua divulgação ao mercado.
 - 5.2. Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta, tal modificação será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”).
 - 5.3. Caso o presente Boletim de Subscrição tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta, o SUBSCRITOR deverá ser informado diretamente, por meio de correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva, a respeito

da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na subscrição dos BDRs. Caso não haja manifestação do SUBSCRITOR até o final do prazo de 5 dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitar a subscrição dos BDRs. Na hipótese de o SUBSCRITOR revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA serão devolvidos, na forma especificada no campo 29 acima, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da referida revogação.

6. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que [foi / não foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais e os os BDRs Suplementares) [não foi / foi] permitida a colocação de BDRs a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, até o limite máximo de 20% dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs Suplementares) [, tendo sido as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas]. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas.

6.1. [O SUBSCRITOR deve estar ciente de que, a aceitação das ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, pode ter impactado adversamente a formação do Preço por BDR e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter causado uma redução de liquidez das BDRs de emissão da Companhia no mercado secundário. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Ordinárias de nossa Emissão e aos BDRs– A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos BDRs no mercado secundário.”, do Prospecto Definitivo.]

7. Fica o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos BDRs., autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de BDRs objeto do presente.

8. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia dos BDRs, da quantidade de BDRs objeto deste Boletim de Subscrição, identificadas no campo 30 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida na Central Depositária da B3.

8.1. Pelo serviço de custódia dos BDRs prestado pela Central Depositária da B3, o SUBSCRITOR pagará, mensalmente, à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, que se obriga a repassar à Central Depositária da B3, a taxa mensal de custódia dos BDRs de emissão da Companhia, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da Central Depositária da B3.

9. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as BDRs lhe serão entregues após às 16:00 horas da Data de Liquidação.

10. Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado no campo 32 acima, na forma indicada nos campos 26 a 28 acima, a Companhia dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de BDRs indicada no campo 30 acima, conforme o caso, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega dos BDRs.

11. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo,

inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Companhia:** Avenida dos Imarés, 401, São Paulo, SP; <http://ri.grupobiotoscana.com> (neste website, identificar e clicar no documento pertinente); (ii) **J.P. Morgan:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 6º, 7º e 10º a 15º andares, Itaim Bibi, São Paulo, SP; www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/biotoscana (neste website identificar o Prospecto Definitivo); (iii) **Itau BBA:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, São Paulo, SP; <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Biotoscana Investments S.A.", posteriormente em "2017", na sequência "Oferta Pública Inicial de BDRs (IPO)", e, por fim, clicar no título do documento correspondente); (iv) **BTG Pactual:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133 – São Paulo, SP, Telefone +55 (11) 3383-2000 (<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois em "2017" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações da Biotoscana Investments S.A.", clicar no título do documento correspondente); (v) **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Certificado de Depósito de Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente ao "Biotoscana Investments S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível); e (vi) **B3:** Praça Antonio Prado, 48, Centro; http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste website acessar "Empresas", depois clicar em "Biotoscana Investments S.A." e posteriormente acessar "Prospecto Preliminar").

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, indicados acima.

12. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.

13. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas.

| | |
|--|---|
| <p>33. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Definitivo, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia", "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Ordinárias de nossa Emissão e aos BDRs", bem como da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência.</p> | <p>34. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.</p> |
|--|---|

| | |
|---|---------------------------------------|
| <p>_____</p> <p>Local Data</p> | <p>_____</p> <p>Local Data</p> |
| <p>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p> | <p>INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p> |
| <p>35. Testemunhas</p> | |
| <p>Nome: CPF:</p> | <p>Nome: CPF:</p> |

ANEXO II

CONTRATO DE COMPRA E VENDA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE BDRS DA



BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.

Emissor Estrangeiro

CNPJ/MF nº 19.688.956/0001-56

24, rue Beck, L 1222, Luxemburgo

Endereço do representante legal no Brasil:

Avenida dos Imarés, 401

04085-000, São Paulo - SP, Brasil

Código ISIN "BRGBIOBDR008"

Código de Negociação na B3: "GBIO33"

Nº

Contrato de Compra e Venda para Investidores Não Institucionais ("**Contrato de Compra e Venda**") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 40.500.000 certificados de depósito de ações, representativos de ações ordinárias de emissão da **BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.** ("**Companhia**"), todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie Patrocinado Nível III, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("**Ações**" e "**BDRs**", respectivamente), sendo cada BDR representativo de uma ação ordinária de emissão da Companhia, compreendendo: (i) a distribuição primária de, inicialmente, 16.000.000 BDRs, representativos de 16.000.000 de Ações de emissão Companhia ("**Oferta Primária**"); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 24.500.000 BDRs, representativos de 24.500.000 Ações de emissão da Companhia e de titularidade da **ADVENT CARTAGENA (LUXEMBOURG) S.A.R.L.**, da **BIOTOSCANA SECONDARY INVESTMENT S.C.S.**, da **ESSEX WOODLANDS HEALTH VENTURES FUND VIII, LP**, da **ESSEX WOODLANDS HEALTH VENTURES FUND VIII-A, LP**, e da **ESSEX WOODLANDS HEALTH VENTURES FUND VIII B, LP** (em conjunto, "**Acionistas Vendedores**") ("**Oferta Secundária**" e, em conjunto com a Oferta Primária, "**Oferta**").

A Oferta está sendo realizada em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e coordenada pelo **Banco J.P. Morgan S.A.** ("**J.P. Morgan**" ou "**Coordenador Líder**"), pelo **Banco Itaú BBA S.A.** ("**Itaú BBA**" ou "**Agente Estabilizador**") e pelo **Banco BTG Pactual S.A.** ("**BTG Pactual**" e, em conjunto com o J.P. Morgan, e o Itaú BBA, os "**Coordenadores da Oferta**"), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação dos BDRs junto a pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e, em todos os casos, que não sejam consideradas Investidores Institucionais ("**Investidores Não Institucionais**") ("**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Simultaneamente, estão sendo também realizados esforços de colocação dos BDRs e/ou ações ordinárias de emissão da Companhia no exterior pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., e pelo BTG Pactual US Capital, LLC (em conjunto "**Agentes de Colocação Internacional**"), em conformidade com o *Placement Facilitation and Purchase Agreement*,

celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do *Securities Act* de 1993, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), conforme alterada (“**Securities Act**”); em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) nos demais países, exceto Estados Unidos e Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na Regulation S, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act* (“Regulamento S”), e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Instrução da CVM n° 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou pela Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação dos BDRs e/ou das ações ordinárias de emissão da Companhia em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC, com exceção do registro para negociação das Ações no segmento Euro MTF da Bourse de Luxembourg, Société Anonyme (“**Bolsa de Valores de Luxemburgo**”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Suplementares, conforme definido abaixo) [poderia ter sido, mas não] foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% do total de BDRs inicialmente ofertado, (sem considerar os BDRs Suplementares), ou seja, em até 8.100.000 BDRs, incluindo sob a forma de ações, na proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor, conforme indicada no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de BDRs da Biotoscana Investments S.A., incluindo como anexo, o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM n° 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”), e seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“**Prospecto Definitivo**”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço dos BDRs inicialmente ofertados

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em até 15% do total de BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais), (sem considerar os BDRs Adicionais) ou seja, em até 6.075.000 BDRs, incluindo sob a forma das ações, na proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor, e nas mesmas condições e no mesmo preço dos BDRs inicialmente ofertados (“**BDRs Suplementares**”), conforme (i) opção de BDRs Suplementares outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de BDRs, com Garantia Firme de Liquidação, da Biotoscana Investments S.A. (“**Contrato de Colocação**”) a ser firmado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, os quais serão destinados a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“**Opção de BDRs Suplementares**”). O Agente Estabilizador, terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação dos BDRs na B3, inclusive, de exercer a Opção de BDRs Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação dos BDRs, no momento em que foi fixado o Preço por BDR, tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram registradas pela CVM em [●] de [●] de 2017, sob o nº CVM/SRE/REM/2017/[●] e CVM/SRE/SEC/2017/[●], respectivamente. O programa de BDRs foi também previamente submetido à CVM e registrado em [●] de [●] de 2017, sob o nº [●].

Os BDRs passarão a ser negociadas no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob código "GBIO33"

Tendo em vista que a Companhia se trata de uma companhia estrangeira, visando à negociação de BDRs, não há um segmento especial de listagem para os BDRs na B3. As ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento Euro MTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo (*Luxembourg Stock Exchange*).

Este Contrato de Compra e Venda não constitui uma oferta de subscrição ou venda de BDRs ou das ações por eles representadas nos Estados Unidos da América. Os BDRs e as ações ordinárias de emissão da companhia não poderão ser ofertados, subscritos ou vendidos no exterior sem registro ou isenção de tal registro. Qualquer oferta pública no exterior será feita com a utilização do prospecto, o qual conterá informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações. Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das BDRs no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Contrato de Compra e Venda.

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato de Compra e Venda, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo, sendo que este foi obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Contrato de Compra e Venda.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Contrato de Compra e Venda, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características dos BDRs, bem como das ações por eles representadas; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS OFERTA, ÀS ORDINÁRIAS DE NOSSA EMISSÃO E AOS BDRS", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO.**

"O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre os BDRs da Oferta a serem distribuídos."

| QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE | | | | |
|-------------------------------|------------|--------------------|------------|------------------------------------|
| 1. Nome Completo/Razão Social | | 2. Nome do Cônjuge | | 3. CPF/CNPJ |
| 4. Estado Civil | | 5. Sexo | | 6. Data de Nascimento/Constituição |
| 7. Profissão | | 8. Nacionalidade | | 9. Documento de Identidade |
| 11. Endereço (Rua/Avenida) | | 12. Número | | 13. Complemento |
| 14. Bairro | | 10. Órgão Emissor | | |
| 15. Cidade | 16. Estado | 17. CEP | 18. E-mail | 19. Telefone/Fax |

| | | | |
|---|-------------------|---------|------------------|
| 20. Nome do representante legal (se houver) | | | |
| 21. Documento de Identidade | 22. Órgão Emissor | 23. CPF | 24. Telefone/Fax |

DECLARAÇÃO

25. O ADQUIRENTE declara que:
 é (i) controlador e/ou administrador da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outra pessoa vinculada à emissão e distribuição, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço as Instituições Participantes da Oferta; (v) um dos demais profissionais que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta, estando diretamente envolvido na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clube ou fundo de investimento cuja maioria das cotas pertence a pessoas vinculadas, não gerido discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**"); ou
 não é Pessoa Vinculada..

FORMAS DE PAGAMENTO

| | | | |
|---|------------|-------------|--------------------|
| 26. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente |
| 27. <input type="checkbox"/> TED em conta corrente | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente |
| 28. <input type="checkbox"/> Cheque | N.º Cheque | N.º Banco | N.º Agência |

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

| | | | |
|--|-----------|-------------|--------------------|
| 29. <input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente |
|--|-----------|-------------|--------------------|

AÇÕES ADQUIRIDAS

| | | |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 30. Quantidade de BDRs | 31. Preço por BDR (R\$) | 32. Valor a Pagar (R\$) |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato de Compra e Venda, os Acionistas Vendedores, devidamente representados pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 34 abaixo, vende ao ADQUIRENTE a quantidade de BDRs indicada no campo 30 acima. O Valor a Pagar indicado no campo [32] acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de BDRs descrita no campo [30] acima pelo respectivo Preço por BDR indicado no campo 31 acima.
2. O Preço por BDR é R\$[•], o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O Preço por BDR foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por BDRs coletadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (“**Preço por BDRs**”). A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada na medida em que o preço de mercado dos BDRs subscritos/adquiridos foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nos BDRs contexto da Oferta, e portanto, a emissão de BDRs com base nesse critério de fixação do preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram da fixação do Preço por BDR.**
3. Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a liquidação dos BDRs mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.
4. Este Contrato de Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula 5 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. Como o ADQUIRENTE é considerado Investidor Não Institucional, as disposições do Pedido de Reserva integram este Contrato de Compra e Venda.
5. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação (“**Modificação**”), revogação (“**Revogação**”) ou cancelamento (“**Cancelamento**”) da Oferta formulada pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelos Coordenadores da Oferta. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias.
 - 5.1. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta, o presente Contrato de Compra e Venda ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo ADQUIRENTE à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA serão devolvidos, na forma especificada no campo 29 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta.
 - 5.2. Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta, tal modificação será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”).
 - 5.3. Caso o presente Contrato de Compra e Venda tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta, o ADQUIRENTE deverá ser informado diretamente, por meio de correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de

confirmação, a respeito da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na aquisição dos BDRs. Caso não haja manifestação do ADQUIRENTE até o final do prazo de 5 dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitar a aquisição dos BDRs. Na hipótese de o ADQUIRENTE revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo ADQUIRENTE à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA serão devolvidos, na forma especificada no campo 29 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da referida revogação.

6. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que [foi / não foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais e os os BDRs Suplementares) [não foi / foi] permitida a colocação de BDRs a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, até o limite máximo de 20% dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs Suplementares) [, tendo sido as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas]. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas.

6.1. [O ADQUIRENTE deve estar ciente de que, a aceitação das ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, pode ter impactado adversamente a formação do Preço por BDR e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter causado uma redução de liquidez dos BDRs de emissão da Companhia no mercado secundário. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Ordinárias de nossa Emissão e aos BDRs – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos BDRs no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.]

7. Fica o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos BDRs., autorizado a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de BDRs objeto do presente.

8. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia dos BDRs, da quantidade de BDRs objeto deste Contrato de Compra e Venda, identificadas no campo 30 acima, para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida na Central Depositária da B3.

8.1. Pelo serviço de custódia dos BDRs prestado pela Central Depositária da B3, o ADQUIRENTE pagará, mensalmente, à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, que se obriga a repassar à Central Depositária da B3, a taxa mensal de custódia dos BDRs de emissão da Companhia, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da Central Depositária da B3.

9. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as BDRs lhe serão entregues após às 16:00 horas da Data de Liquidação.

10. Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado no campo 32 acima, na forma indicada nos campos 26 a 28 acima, os Acionistas Vendedores dão ao ADQUIRENTE plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de BDRs indicada no campo 30 acima, conforme o caso, o ADQUIRENTE dá aos Acionistas Vendedores plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega dos BDRs.

11. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Companhia**: Avenida dos Imarés, 401, São Paulo, SP, <http://ri.grupobiotoscana.com> (neste website, identificar e clicar no documento pertinente); (ii) **J.P. Morgan**: Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 6º, 7º e 10º a 15º andares, Itaim Bibi, São Paulo, SP; www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/biotoscana (neste website identificar o Prospecto Definitivo); (iii) **Itau BBA**: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, São Paulo, SP; <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Biotoscana Investments S.A.”, posteriormente em “2017”, na sequência “Oferta Pública Inicial de BDRs (IPO)”, e, por fim, clicar no título do documento correspondente (iv) **BTG Pactual**: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133 – São Paulo, SP, Telefone +55 (11) 3383-2000 (<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2017” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações da Biotoscana Investments S.A.”, clicar no título do documento correspondente); (v) **CVM**: Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar em “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Certificado de Depósito de Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente ao “Biotoscana Investments S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível); e (vi) **B3**: Praça Antonio Prado, 48, Centro; http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste website acessar “Empresas”, depois clicar em “Biotoscana Investments S.A.” e posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, indicados acima.

12. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o ADQUIRENTE declara ter plena ciência de seus termos e condições.

13. Este Contrato de Compra e Venda constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Compra e Venda, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas.

33. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Definitivo, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia”, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Ordinárias de nossa Emissão e aos BDRs”, bem como da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

34. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

